



## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.016923/2024-30

### PARECER CEE/PI Nº085/2024

Analisa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o estímulo ao Turismo Pedagógico Escolar da rede pública estadual”.

PROCESSO SEI Nº 00010.003676/2024-11

OFÍCIO SEDUC-PI/GSE/AJG Nº 340/2024

#### I - ASPECTOS GERAIS

O presente parecer responde à solicitação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Educação do Estado do Piauí - SEDUC-PI, Francisco Washington Bandeira Santos Filho, sobre a análise e manifestação acerca dos termos do Projeto de Lei de autoria da **Deputada Gracinha Mão Santa** que: “**Dispõe sobre o estímulo ao Turismo Pedagógico Escolar da rede pública estadual**”.

#### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei supracitado tem por finalidade promover o estímulo ao Turismo Pedagógico Escolar da rede pública estadual, na de busca combinar o lazer com a aprendizagem, proporcionando experiências educacionais extraclasse significativas através da inserção do alunado em diferentes áreas do conhecimento alinhando o conteúdo transmitido em sala de aula com a prática.

A Lei possibilitará a ampliação do conhecimento dos alunos por meio de visitas a polos industriais, cidades históricas e turísticas, áreas ambientais ecológicas, parques arqueológicos, museus, centros culturais e outros locais cuja visitação possa contribuir para a formação integral do estudante, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

O Turismo Pedagógico representa dinamismo e inovação em um processo interdisciplinar no ensino aprendizagem, fortalecendo a educação e promovendo lazer. Vincula o aluno ao meio, na perspectiva de fortalecer experiências alicerçadas em concepções, capacidade transformadora e dinamizadora de saberes.

Vale destacar que, segundo a Organização Mundial do Turismo - OMT, a atividade poderá impactar até 53 (cinquenta e três), seguimentos da economia. Dessa forma é relevante ressaltar que ainda de acordo com a Organização Mundial do Turismo, após a Pandemia da COVID -19, o turismo doméstico tem crescido significativamente, contribuindo para a economia interna. Dessa forma é relevante promover o turismo doméstico, onde cada cidadão conheça os “produtos” turismo de suas localidades, de forma que, a partir do conhecimento possa defender e propagar as riquezas e belezas naturais e culturais fortalecendo o turismo como vetor de desenvolvimento.

Dessa forma, ao promover o turismo pedagógico, se fortalece o processo de ensino aprendizagem, harmonizando teoria com experiências práticas, promove se a inclusão, bem como

contribui para o aumento da autoestima dos alunos no que se refere à defesa do patrimônio turístico local.

É importante ressaltar, que, com a criação de normas é necessário à sua implementação efetiva na sociedade para garantir a efetivação de seus objetivos propostos para a sociedade.

### III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, a manifestação desta Conselho Estadual de Educação - CEE/PI é favorável à sanção do Projeto de Lei em pauta.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de abril de 2024.

Cons<sup>a</sup> Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 06/05/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012369180** e o código CRC **7607F895**.